ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA FÉ E CARIDADE

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembléia Geral em 30 / 09 / 2004.
Registrado no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis / SC

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA FÉ E CARIDADE

ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE			*PÁGINA*
1	**CAPÍTULO I**	**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES**	**3**
2	**CAPÍTULO II**	**PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS**	**3**
3	**CAPÍTULO III**	**DO QUADRO SOCIAL**	**4**
	SEÇÃO I	***DOS ASSOCIADOS***	***4***
	SEÇÃO II	***DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO***	***4***
	SEÇÃO III	***DOS DIREITOS E DEVERES***	***5***
4	**CAPÍTULO IV**	**DA ADMINISTRAÇÃO, DA ASSEMBLÉIA GERAL, DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**	**6**
	SEÇÃO I	***DA ADMINISTRAÇAO***	***6***
	SEÇÃO II	***DA ASSEMBLÉIA GERAL***	***6***
	SEÇÃO III	***DA DIRETORIA***	***7***
	SEÇÃO IV	***DO CONSELHO FISCAL***	***8***
5	**CAPÍTULO V**	**DOS COLABORADORES**	**8**
6	**CAPÍTULO VI**	**DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**	**9**
7	**CAPÍTULO VII**	**DISPOSIÇÕES GERAIS**	**9**

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA FÉ E CARIDADE, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil e religiosa, sem fins econômicos, de duração indeterminada, nos moldes do artigo 44 do Código Civil, sancionado pela Lei 10.825/2003, e que fundada em 05 de agosto de 1916, neste Estatuto designada Associação, tem sua sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, exercendo suas atividades no campo religioso, assistencial e educacional.

Artigo 2º - São finalidades da Associação:
I - o estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita no seu tríplice aspecto - religioso, filosófico e científico -, fundamentada nas obras codificadas por Allan Kardec, além de obras congêneres que lhes seguem as diretrizes como subsídio doutrinário;
II - a prática da assistência espiritual, moral e material, segundo os ditames da doutrina espírita;
III - evangelização da criança e do jovem;
IV – seguimento ao Programa Federativo, na busca de contínuo aperfeiçoamento doutrinário, mediante adesão ao Orgão Federativo Espírita do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

Artigo 3º - Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a Associação adota os seguintes princípios e diretrizes:
I – A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno, aprovados pela Diretoria e pela Assembléia Geral, e demais Normas e Regulamentos Internos aprovadas pela Diretoria.
II - É vedado no âmbito da Associação quaisquer posturas de caráter discriminatório, bem como ingerências de natureza político-partidário.
III - Nenhum cargo expresso no presente Estatuto, ou que venha a ser criado, é remunerado, ou comporta indenização após o seu exercício, devendo, pois, ser exercido de forma voluntária e gratuita.
IV - Não há distribuição, a nenhum participante, de dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza ou de qualquer parcela de seu patrimônio ou renda, a título de lucro ou participação.
V - Todas as receitas e despesas, bem como de seu ativo e passivo, serão escrituradas regularmente e revestidas das formalidades legais, de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades.
VI - Os participantes não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações expressa ou intencionalmente contraídas em nome da Associação.
VII – Na manutenção das finalidades e dos objetivos da Associação todos os recursos serão aplicados no território nacional.
VIII – Outras diretrizes gerais serão estabelecidas no Regimento Interno, visando uniformizar e melhor qualificar os trabalhos.

CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º – A Associação compor-se-á de ilimitado número de associados efetivos.
I - Associados Efetivos são todos aqueles que, sendo espíritas maiores de 16 anos, se propõem a estudar, trabalhar, difundir e praticar a Doutrina Espírita, estando devidamente engajados nas atividades da Associação, com a anuência plena a seus objetivos e plena consciência de seus direitos e deveres previstos neste Estatuto.
II - Só os associados efetivos podem votar e serem votados nas Assembléias Gerais.

SEÇÃO II
DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO

Art 5º - A admissão de associados efetivos dar-se-á por solicitação formal do interessado ou por proposta escrita ou verbal de um outro associado efetivo no pleno gozo dos seus direitos.
Parágrafo Primeiro - Caberá à Diretoria a aprovação, ou não, da admissão do novo associado efetivo, em reunião ordinária, podendo solicitar informações e documentos adicionais para apreciação.
Parágrafo Segundo - A Diretoria, através da Secretaria, manterá atualizada mensalmente uma relação contendo o nome completo dos associados efetivos e divulgará, através de mural, para todos os trabalhadores.

Artigo 6º - O desligamento de qualquer associado efetivo, poderá ocorrer em uma das seguintes hipóteses:
I – por motivo de falecimento;
II – a pedido do interessado, em requerimento dirigido a Diretoria;
III – se deixar de comparecer, injustificadamente, às atividades da Associação pelo prazo de 03 (três) meses;
IV – por motivo de interdição, na forma da lei civil;
V – praticar qualquer ato ilícito ou desabonador da moral e bons costumes contra a Associação ou contra qualquer sócio efetivo, colaborador ou freqüentador da Instituição;
VI - deixar de cumprir os deveres expressos no presente Estatuto;
VII - afastar-se, pelo seu comportamento, dos objetivos da Associação e da Doutrina Espírita.
Parágrafo Primeiro - O desligamento será aplicado pelo Presidente em decisão fundamentada, após reunião e deliberação da Diretoria.
Parágrafo Segundo - Sempre será garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo a decisão ser revista pela Diretoria.
Parágrafo Terceiro – Fica ainda assegurado o recurso à Assembléia Geral.

SEÇÃO III
DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - O associado efetivo deverá contribuir mensalmente com uma quantia financeira, à seu critério, nas formas previstas no Regimento Interno, objetivando a manutenção da Associação e a consecução de suas finalidades.

Artigo 8º - É direito do associado efetivo no pleno gozo dos seus direitos:
I - votar nas Assembléias para os cargos eletivos;
II - ser votado nas Assembléias para os cargos eletivos, desde que tenha, no mínimo 3 (três) anos de atuação efetiva na Doutrina Espírita, preferencialmente, na Associação.
III - tomar parte e discutir os assuntos apresentados nas Assembléias Gerais, exercendo o voto, quando for o caso;
IV - freqüentar a sede e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;
V – fazer uso, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos da Associação;
VI – participar de cursos oferecidos pela Associação;
VII - propor novos associados efetivos;
VIII - assistir às reuniões públicas e às privativas, estas últimas quando autorizado.

Artigo 9º - É dever do associado efetivo no pleno gozo dos seus direitos:
I - cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, bem como dos regulamentos e deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
II – zelar pela integridade da Associação portando-se com respeito e dignidade em suas dependências;
III- evitar declarações que venham prejudicar ou denegrir a imagem da Associação, da Doutrina Espírita e de qualquer trabalhador ou freqüentador;
IV - prestar à Associação todo o concurso espiritual, moral e material que lhe for possível;
V - aceitar os cargos e encargos para os quais venha a ser eleito ou indicado, exercendo-os com dedicação e boa vontade;
VI – atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da Associação quando destes fizer parte;
VII - participar à Diretoria o seu desligamento da Associação.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO, DA ASSEMBLÉIA GERAL, DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º - A Associação será administrada pelos seguintes Órgãos:
I - Assembléia Geral dos associados efetivos;
II - Diretoria; e
III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pelos associados efetivos no gozo de seus direitos estatutários, para eleição ou tomada de decisões.

§1º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinária e anualmente, no mês de dezembro, para aprovação da prestação de contas da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço.

§2º - Uma Assembléia Geral ordinária será realizada bienalmente, sempre na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger, bem como empossar, a Diretoria e o Conselho Fiscal através do escrutínio secreto ou por aclamação.

§3º - As Assembléias Gerais ordinárias serão convocadas pela Diretoria e as extraordinárias:

I - pelo Presidente;

II - pela maioria dos membros da Diretoria;

III - por um quinto dos associados efetivos no gozo dos seus direitos, na forma do Estatuto.

§4º - As Assembléias Gerais serão realizadas para tratar apenas de assuntos constantes de sua pauta.

§5º - Compete à Assembléia Geral:

I – eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, seja bienalmente ou em caso de vacância;

II – destituir membro(s) da Diretoria e Conselho Fiscal, uma vez reconhecida a existência de motivos que justifiquem esta decisão;

III – decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal;

IV – alterar o Estatuto e o Regimento Interno;

V – deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI – deliberar sobre a suspensão das atividades da Associação, de forma temporária ou definitiva, neste último caso, com a conseqüente dissolução da Instituição;

VII – indicar um presidente para dirigir seus trabalhos quando se tratar de prestação de contas da Diretoria ou de qualquer ato contestado da Diretoria;

VIII – atuar como Órgão de recurso em última instância de quaisquer decisões tomadas pela Diretoria ou Conselho Fiscal;

IX – resolver casos omissos.

§6º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do parágrafo anterior é exigido o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

§7º - Para as deliberações a que se referem os incisos V e VI do parágrafo anterior é exigida a presença de 2/3 dos associados efetivos no gozo de seus direitos, em duas votações realizadas com intervalo de 30 (trinta) dias.

Artigo 12º - As Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, só funcionarão em primeira convocação com a maioria absoluta (50% + 1) dos associados efetivos com direito a voto, em primeira convocação; e, em segunda convocação, 30(trinta) minutos após, com qualquer número de membros. Esta condição não é válida para os incisos V e VI do artigo anterior.

§1º - As Assembléias Gerais serão convocadas:

I - pelo Presidente;

II - pela maioria dos membros da Diretoria;

III - por um quinto dos associados efetivos no gozo dos seus direitos, na forma do Estatuto.
§2º - A convocação será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de Edital publicado nos murais da Associação ou por meio de circular expedida a todos os associados efetivos, comprovado neste último caso o recebimento.
§3º - Todas as Assembléias gerais deverão ter atas, registradas em livro próprio, com assinaturas do Presidente e do Secretário que secretariou a reunião.
§4º - Os associados efetivos, participantes das Assembléias Gerais, deverão assinar livro de presença.

Artigo 13º- O associado efetivo poderá fazer-se representar, por procuração, em quaisquer das Assembléias previstas neste Estatuto.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Artigo 14º – A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita e empossada no mês de dezembro, a cada 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição isolada ou conjunta de seus membros, observados os seguintes cargos a serem preenchidos:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário;
IV – Tesoureiro;
§1° – Os membros da Diretoria e com a aprovação da mesma poderão nomear assessores para os auxiliar no desempenho de suas atribuições.
§2° - Os assessores não terão direito a voto nas reuniões e deliberações da Diretoria.
§3° - As atribuições da Diretoria e dos respectivos membros constam do Regimento Interno.

Artigo 15º – É inacumulável o exercício dos cargos da Diretoria entre si, a não ser em caso de falta ou impedimento eventuais.

Artigo 16º – Havendo vacância de qualquer cargo da Diretoria, será convocada Assembléia Geral para escolha de novo membro da mesma.

Artigo 17º – Os membros da Diretoria poderão acumular a função de Diretor de Departamento.

Artigo 18º – É a seguinte, a ordem de substituição dos cargos da Diretoria, observadas as faltas e impedimentos eventuais:
I – o Presidente pelo Vice-Presidente;
II – o Vice-Presidente pelo Secretário;
III – o Secretário pelo Tesoureiro;
IV – o Tesoureiro pelo Presidente;
Parágrafo único – No exercício da substituição, *em hipótese de voto*, é inadmissível a cumulação do mesmo, em virtude da função interinamente assumida.

Artigo 19º – A Associação para desenvolvimento de suas atividades, constituirá Departamentos, na forma como dispuser o Regimento Interno.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20º – O Conselho Fiscal é composto de 03(três) membros efetivos e 03(tres) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, por aclamação ou escrutínio secreto, devidamente empossados pela mesma.
§1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, podendo eles ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.
§2º - as atribuições do Conselho Fiscal constam do Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DOS COLABORADORES

Artigo 21º - Colaboradores são todos aqueles que, maiores de 16 anos, freqüentadores ou simpatizantes da Doutrina Espírita, sem os direitos e deveres dos associados efetivos, queiram contribuir de alguma forma, permanente ou ocasionalmente, material, física ou financeiramente, com a Associação.

Artigo 22º - É direito do colaborador:
I – assistir às reuniões doutrinárias, participar de cursos, quando autorizados, e de atividades de cunho social e cultural promovidas pela Associação;
II – utilizar-se da biblioteca.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 23º. O patrimônio da Instituição constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais.
§1º - Todos os bens imóveis deverão ter registro contábil.
§2º - Todos os bens móveis deverão ser devidamente documentados e controlados.

Artigo 24º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser vendidos, alienados, gravados em hipoteca ou dado como garantia de dívida, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo Único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando de ata e do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

Artigo 25º. Constituem fontes de recursos da Associação:
I - contribuições dos associados efetivos e colaboradores;
II - subvenções financeiras públicas do poder Público e convênios;
III - doações, legados e aluguéis;
IV - juros e rendimentos;
V - promoções beneficentes e quaisquer outras atividades compatíveis com os princípios doutrinários, que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º. - O presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá a qualquer tempo ser reformado pela Assembléia Geral, obedecidas as normas estatutárias.
Parágrafo único - As reformas propostas não deverão atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:
I - à natureza Espírita da Associação;
II - à não vitaliciedade dos cargos e funções;
III - à destinação social, sempre Espírita, do patrimônio; e
IV - as finalidades da Associação expressas no Artigo 2º.

Artigo 27º.- Em caso de dissolução da Associação, por falta absoluta de meios para continuar funcionando ou por sentença judicial irrecorrível ou deliberação de mais de 2/3(dois terços) dos associados efetivos, em Assembléia Geral, a totalidade de seu patrimônio reverterá em benefício de outra Entidade Espírita legalmente constituída, funcionando no Município, ou, em sua falta, à outra Instituição Espírita indicada pelo Órgão Federativo Espírita do Estado de Santa Catarina.

Artigo 28º.- A totalidade da renda ou receita, oriundas de fontes diversas, será aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio da Associação e de obras para assegurar a consecução das suas finalidades.

Artigo 29º.- O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 30 de setembro de 2004, tendo efeito imediato, e registrado em Cartório.

Gilson Teixeira Silva
Presidente

Nídia Maria de Bem
Advogado